



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000002701

DECISÃO MONOCRÁTICA

Agravo Interno Cível Processo nº 2313185-61.2024.8.26.0000/50000

Relator(a): DÉBORA BRANDÃO

Órgão Julgador: 6ª Câmara de Direito Privado

Voto nº 003081

AGRAVO INTERNO. Recurso interposto contra decisão monocrática proferida em agravo de instrumento que recebeu o recurso sem a concessão do efeito suspensivo. Carência superveniente do interesse recursal ante o julgamento do recurso principal. Agravo interno prejudicado. Recurso não conhecido.

Trata-se de agravo interno contra a r. decisão de fls. 67/70, que deferiu o pedido de efeito suspensivo ativo ao agravo de instrumento interposto.

Sustenta a parte agravante, em resumo, que a decisão merece reforma para a concessão integral da tutela de urgência, uma vez que a decisão agravada limitou o procedimento cirúrgico ao contrato. Afirma que já realizou duas intervenções cirúrgicas, e necessita de osteossíntese sob medida para garantia de estabilidade óssea e sucesso terapêutico.

É o relatório.

Cuida-se de agravo interno interposto em face do r. despacho de fls. 67/70 dos autos de agravo de instrumento, o qual concedeu o efeito suspensivo ativo, antecipando os efeitos da tutela para determinar a autorização do procedimento cirúrgico e materiais solicitados, observado o prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa diária.

A decisão impugnada não mais prevalece e foi substituída



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

pelo acórdão do Colegiado.

O v. acórdão sobrepe-se à decisão interlocutória atacada neste agravo interno, esvaziando o conteúdo jurídico da discussão posta nesta sede recursal.

Dessa forma, está prejudicado o julgamento do agravo interno, por falta de interesse processual superveniente.

Nesse sentido, conferir os precedentes abaixo:

AGRAVO INTERNO – Decisão monocrática que deferiu o efeito suspensivo ao agravo de instrumento interposto pela ora agravada - Irresignação – Hipótese em que sobreveio o julgamento do agravo de instrumento, tornando prejudicado o presente agravo interno – Recurso prejudicado. (TJSP; Agravo Interno Cível 2120692-57.2024.8.26.0000; Relator (a): Marcus Vinicius Rios Gonçalves; Órgão Julgador: 6ª Câmara de Direito Privado; Foro de Atibaia - 3ª Vara Cível; Data do Julgamento: 27/05/2024; Data de Registro: 27/05/2024)

AGRAVO INTERNO. Interposição contra decisão da relatora em apelação. Julgamento desta pelo Colegiado. Perda superveniente de objeto. Agravo interno prejudicado. Recurso não conhecido. (TJSP; Agravo Interno Cível 1012937-89.2023.8.26.0011; Relator (a): Maria do Carmo Honorio; Órgão Julgador: 6ª Câmara de Direito Privado; Foro Regional XI - Pinheiros - 3ª Vara Cível; Data do Julgamento: 21/07/2024; Data de Registro: 21/07/2024)

AGRAVO INTERNO contra decisão que indeferiu o pedido de efeito suspensivo. Recurso principal julgado pela Colenda Câmara. Análise meritória prejudicada, devido à perda superveniente do objeto. (TJSP; Agravo Interno Cível 2121632-22.2024.8.26.0000; Relator (a): Costa Netto; Órgão Julgador: 6ª Câmara de Direito Privado; Foro Central Cível - 13ª Vara Cível; Data do Julgamento: 29/08/2024; Data de Registro: 29/08/2024)

Ante o exposto, **julga-se prejudicado o agravo interno**, nos termos do artigo 932, inciso III, do Código de Processo Civil.

São Paulo, 7 de janeiro de 2025.

DÉBORA BRANDÃO
Relatora